



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 236/2019.

Parnaíba(PI), 23 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

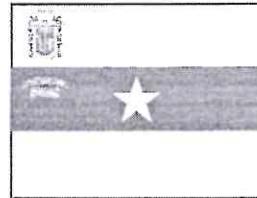
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a imprescindível veleidade que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 4.517/2019

*Autoriza o Poder Executivo a transferir, por doação, um terreno urbano de propriedade do Município de Parnaíba para construção da sede da Câmara Municipal de Parnaíba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à Câmara Municipal de Parnaíba, com fins de edificação de prédio para funcionar a sede do Poder Legislativo deste município.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente doação, corresponde a uma fração de terreno acrescido de marinha, tendo como legítima possuidora a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado na Rua São José, sem número, Bairro Nossa Senhora do Carmo, no quarteirão formado pelas Ruas: São José, Dr. Merval Véras, do Comércio e Cel. Ribeiro, com uma área total de 4.606,31m<sup>2</sup> e perímetro de 323,60m, com uma área de 4.606,315 m<sup>2</sup>, sendo Frente para o Norte, limitando-se com a rua São José, medindo 42,30m; Lado Esquerdo para o Oeste, limitando-se com a Rua Merval Véras, medindo 92,80m; Lado Direito para o Leste, limitando-se com a rua Coronel Ribeiro, medindo 118,00m; e Fundos para o Sul, limitando-se com o mesmo terreno da Prefeitura Municipal de Parnaíba, medindo em linhas quebradas 18,00 + 22,50 + 29,00m, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis (Cartório Almendra) sob matrícula número 100, do Livro 2-A, Fls. 01 a 04.

**Art. 3º.** A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma sede para a Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro da escritura de doação.

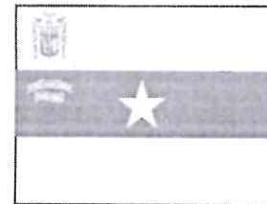
§1º. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser operada a reversão da área doada em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, competindo ao donatário todas as obrigações relativa a custas para fins de lavratura da escritura e registro.

§2º. Considerar-se-á cumprida a obrigação prevista no caput deste artigo, se no prazo previsto, o donatário apresentar solicitação de habite-se da área construída, apta a promover os serviços do poder legislativo da municipalidade, sem prejuízo de novas edificações de ampliação que venham a se fazer necessárias, que não se comunicam com a obrigação inicial.

§3º. Cumprido o estabelecido no §2º deste artigo, a propriedade do bem objeto da doação integrar-se-á em definitivo ao patrimônio do donatário, em caráter definitivo, para que a mesma dele disponha de forma plena, livre e desembaraçada de qualquer ônus, para utilização em quaisquer fins de natureza operacional do poder legislativo, podendo praticar qualquer ato do livre exercício da propriedade.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Na escritura pública de doação deverá constar o inteiro teor da presente lei, e vinculação dos encargos cartorários ao donatário, e pagamento de impostos relacionados ao bem doado, após o registro, e ainda constar:

I – a vinculação da destinação do presente imóvel doado, que somente poderá ser aquele previsto nesta Lei, pelo prazo mínimo de 5 anos;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento desta lei, condição esta que se esgota com a edificação do primeiro prédio e utilização pelo prazo previsto, podendo, entretanto ser modificado o objeto mediante comunicação protocolada, caso ocorra fato superveniente, dentro do prazo previsto nesta lei, contudo deverá ser destinado a fins de natureza operacional do poder legislativo municipal.

**Art. 5º.** Cumpridas as obrigações previstas nesta lei, poderá o imóvel ser objeto de alienação, dação em garantia, ou outros fins necessários às atividades exercidas pelo poder legislativo municipal.

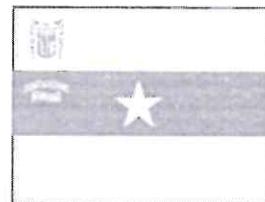
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 19 de Setembro de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. \_\_\_\_/2019.

Parnaíba, 19 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, necessário à construção da nova sede deste honrado órgão que abrigará o Poder Legislativo Municipal de Parnaíba-PI.

O Poder Legislativo de Parnaíba, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, integrando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas dos brilhantes serviços junto à população parnaibana.

Com décadas de atuação no Município de Parnaíba, a Câmara de Vereadores tem uma sede que já apresenta problemas que comprometem o bom atendimento à comunidade, que já não suporta a demanda exigida da entidade, tamanha a magnitude que tornou-se o poder legislativo municipal ao qual reflete o caráter social e democrático da instituição, estabelecendo-se no momento atual como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

O imóvel a ser doado ao Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, ao lado da Cidade Judiciária da Comarca, em local de fácil acesso aos cidadãos. Além disso, a doação do imóvel para construção de sede própria irá proporcionar aos municípios um local mais amplo e, com estruturas mais adequadas para receber todas as demandas exigidas de modo a atender o interesse público.

Assim, considerando a finalidade social que será dada à área em questão, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Edis, com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

## REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

MATRÍCULA

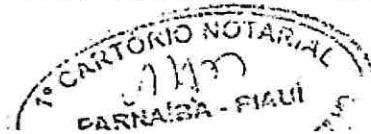
FLS

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

REGISTRO ANTERIOR

CEM (100)	1	
--------------	---	--

Um terreno de acrescido de marinha situado no quarteirão formado pelas ruas São José, Dr. Merval Véras, do Comercio e Cel. Ribeiro, nesta cidade, o qual tem as seguintes características e confrontações, de acordo com os elementos constantes do Processo sob nr 0768-16-505/75: frente para a rua São José ou face norte, medindo quarenta e dois (42) metros e trinta (30) centímetros; frente para a rua Cel. Ribeiro ou face leste, medindo cento e sessenta (160) metros e quarenta (40) centímetros ; tendo na esquina destas ruas um chanfro de tres (03) metros: frente para a rua do Comercio, ou face sul, medindo quarenta e sete ( 47) metros e noventa (90) centímetros, estando esta testada com a da rua anterior ligadas por um chanfro de cinco.( 05) metros; frente pra a rua Dr. Merval Veras, ou face oeste, medindo cento e cinquenta (150) metros e vinte (20) centímetros, estando esta testada com a da rua São José ligados por um chanfro de hum metros,(01) e setenta (70) centímetros- área de 7.492.37m<sup>2</sup> , estando o terreno localizado dentro do círculo com um raio de 1.320 metros com centro na sede da Capitania dos Portos do Estado do Piauí e fora da faixa de 100,00 metros ao longo da orla marítima ; OUTORGANTE SENHORIO:- A União Federal , representada de acordo com o art.<sup>o</sup> 14, item V, do Decreto – Lei nº 147 , de 3 de fevereiro de 1967 , pelo snr. Dr. Vespasiano Jcsé Rubim Nunes – Procurador Chefe da Fazenda Nacional; OUTORGADA ENFITEUTA:- Moraes S/A Industria e Comércio, estabelecida nesta praça, inscrita com o C.G.C. nº 06 700 389/0001 e com sede à rua Cel. Ribeiro nº 480; TÍTULO:- Contrato de Constituição de Aforamento expedido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Piauí, em 25 de junho de 1975 ; CONDICÕES: -Com fundamento do Dec- Lei n.<sup>o</sup> 9.760 – a) Pagamento : I do foro anual na importância de tres mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros ( CR\$ 3.596,00 ) no primeiro trimestre de cada ano, ou fora deste prazo , com a multa de 20 %( vinte por cento )- art. 101 § 1º ; II - do laudêmio de 5% ( cinco por cento ) sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias na transferência onerosa, ainda que por força de decisão judicial , desde que a União não exerce , no prazo de sessenta dias seu direito de opção ( artº. 102 , § 1º “c” 4º)- b) penas: I de caducidade do aforamento, se ocorrer atraso por tres ( 03) anos consecutivos do foro ( artº 101 § 2º ) ; II de nulidade da transmissão do dominio útil do terreno , sem prévio assentimento do Serviço do Patrimonio da União ( artº 102 ) -Que transfere e cede ao





# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

## REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

### MATRÍCULA

FLS

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

### REGISTRO ANTERIOR

CEM  
(100)

2

outorgado foreiro por força do contrato e da cláusula constitutiva o domínio útil, toda a posse, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o descrito imóvel; aforando-o neste ato e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo. A presente matrícula refere-se ao registro feito anteriormente no livro 4 nº 9, fls 12 verso a 13, sob nº de ordem 1.169, feito em data de 27 de junho de 1975, antes, portanto, da vigência da Lei nº 6.015, de 31/12/73, com as alterações determinadas pelas leis nrs. 6.140 de 28/11/74 e 6.216 de 30/06/75.  
Dou fé.

Parnaíba, 18 de maio de 1976.

Ciccarelli

AVI/100.- Na coluna competente, à margem do registro nº 1.168, feito no livro 4 nº 9, em data de 27/06/75, consta a seguinte averbação “ O imóvel aqui registrado se acha hipotecado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE , conforme se ve do registro feito no livro 10 nº 01 , ás fls., 131verso/134verso, sob o nº de ordem 118 . Parnaíba, 19 de julho de 1975-. O Of. do Reg. (a) C.M.Almendra . “Dou fé.

Parnaíba , 18 de maio de 1976

Ciccarelli

R2/100.- De acordo com a Cédula de Crédito Industrial ( Decreto – Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1.969) nº 287 – Proterra 09, com vencimento final em 15 de setembro de 1984, o imóvel matriculado às folhas 01 e 01 verso , foi dado em extensão de garantia constituída na Cédula de Crédito industrial nº 180- Proterra 06 , emitida em 22 de janeiro de 1975 e inscrita neste mesmo Cartório sob nº 118 , do livro 10 nº 01 , as fls. 131v a 134, e seu aditivo nr 01 de 15 de julho de 1.975 , mediante o seguinte ; - FINANCIADA :- Moraes S/A – Industria e Comércio, já qualificada como outorgado enfitéuta ; FINANCIADOR :- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE; VALOR DO CREDITO OU FINANCIAMENTO :- Dez milhões cento e trinta e três mil cruzeiros ( Cr\$ 10.133.000,00 ) ; JUROS :- de 7% ( sete por cento ) ao ano, contados dia a dia,



# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

## REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

MATRÍCULA

FLS

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

REGISTRO ANTERIOR

CEM (100)	3	
--------------	---	--

exigíveis no dia 15 ( quinze ) dos meses de março e setembro de cada ano da vigência da Cédula e no seu vencimento e ou liquidação , observado o art. 9º das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDE" . - FORMA DE PAGAMENTO:- em 14 ( quatorze ) prestações semestrais e sucessivas , cada uma delas no valor de 1/14 ( hum e quatorze avos ) do principal do crédito, vencível a primeira em 15 de março de 1978 e a última em 15 de setembro de 1984; OBRIGAÇOES ESPECIAIS DA FINANCIADA: A. Financiada declara conhecer e aceitar as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDE , aprovadas pela Resolução n.º 2, de 28 de novembro de 1973 , do Conselho do BNDE , publicadas no D. O. da União , Seção I , Parte II , de 4 de fevereiro de 1974 , que ficam fazendo parte integrante da Cédula objeto deste Registro, com a mesma força e efeito como se no instrumento fosse transcritas.

Parnaíba, 18 de maio de 1.976

Oswaldo Lima

AV3/100.- Foi apresentada para averbação o Aditivo n.º 04 da Cédula de Crédito Industrial n.º 287/ Protetra- 09, cujas cláusulas são as constantes do Registro nr 49 , do livro 3-A, deste Cartório, cuja cópia se acha arquivada neste Cartório, na pasta competente.

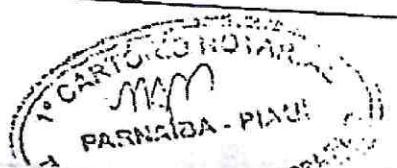
Parnaíba, 04 de dezembro de 1.980

Oswaldo Lima  
Ofício do Registro do 1º Ofício.

AV4/100.- Foi apresentada para Averbação e Aditivo nr 05, da Cédula de Crédito Industrial nr 287/ Protetra 9 ( 76.2.080.4.1.) cujas cláusulas são as constantes do Registro nr 49, as fls. 577 , do livro 3-A , deste Cartório - Registro Auxiliar, cuja cópia ficará arquivada neste Cartório, na pasta competente.

Parnaíba, 01 de abril de 1982.

Oswaldo Lima  
Ofício do Registro do 1º Ofício.





# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

## REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A MATRÍCULA

FLS

CEM  
( 100 )

4

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

## REGISTRO ANTERIOR

AV5/100- Foi apresentado para averbação o Aditivo nr 07 da Cédula de Crédito Industrial nr 180/Proterra 6( 74.2.345.4.1), cujas clausulas são as constantes do Registro nr 47, ás fls. 577/578, do livro auxiliar 3-A , deste Cartório.

Parnaíba, 01 de abril de 1982

AV6/100.- Consoante comprovante de pagamento a mim hoje apresentado e que ficará arquivado neste Cartório, na pasta competente , a firma devedora liquidou o débito existente junto ao BNDE , ficando o imóvel retro mencionado livre das hipotecas a que estava sujeito.

Parnaíba, 21 de março de 1985

R7/100- **TRANSMITENTE:** Moraes S/A Industria e Comercio, firma industrial, inscrita no CNPJ n.º 06.700.387/0001-64, estabelecida nesta cidade, à Rua Monsenhor Joaquim Lopes n.º 94 – Bairro do Carmo; **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ sob n.º 06.554.430/0001-31, com sede nesta cidade, à Rua Itauna n.º 1434 – Bairro Pindorama; **TÍTULO:** Transferencia de Aforamento; **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública de Transferencia de Aforamento, lavrada em notas deste Cartório, no livro n.º E-201, fls. 01/01v, datada de 06 de fevereiro de 2004; **VALOR:** R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parnaíba, 30 de abril de 2004

AV8/100- Conforme Certidão de autorização para transferência- CAT nº 002217928-30 e RIP nº 11530101761-63, uma área de 1.525,18m<sup>2</sup> vai desmembrada e matriculada sob nº 28.064 do livro 2-LF deste Cartório. DOU FÉ.

Parnaíba, 29 de Abril de 2015



ENOLAMENTO

CARTÓRIO 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMÁBA  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

PAKISTAN  
Nose 10-10

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNIABA		PROJETO DE LEI	2.643
		SECRETARIA	/2002
1º Discussão	<u>Anovado</u>	Votos 08 / 05 / 02	"Autoriza a aqu Município de a providências."
2º Discussão	<u>Anovado</u>	Votos 10 / 05 / 09	
3º Discussão	Ci	Votos / /	

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,  
no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, Inciso II, da Lei Orgânica  
do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel Ribeiro, São José e Dr. Merval Véras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis. Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls. 01 a 04.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;

Ao leste, limitando com a Rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com chanfro de 3,00m);

Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro de 5,00m);

Ao oeste, limitando com a Rua Dr. Merval Véras, medindo 150.20m (com chanfro de 1,70m).

82º. O imóvel possui área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

Art. 3º. O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.853, de 15 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI)

~~Dr. Paulo Eudes Carneiro~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ

---

LEI Nº 1.853, de 15 de Janeiro de 2002.

Autoriza a aquisição de Imóvel pelo Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel Ribeiro, São José e Dr. Merval Véras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls. 01 a 04.

§ 1º - O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;

Ao leste, limitando com a rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com chanfro de 3,00m);

Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro de 5,00m);

A oeste, limitando com a rua Dr. Merval Véras, medindo 150,20m (com chanfro de 1,70m).

§ 2º - O imóvel possui uma área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

Art. 3º - O valor do imóvel é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cujo valor será pago em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinqüenta reais).

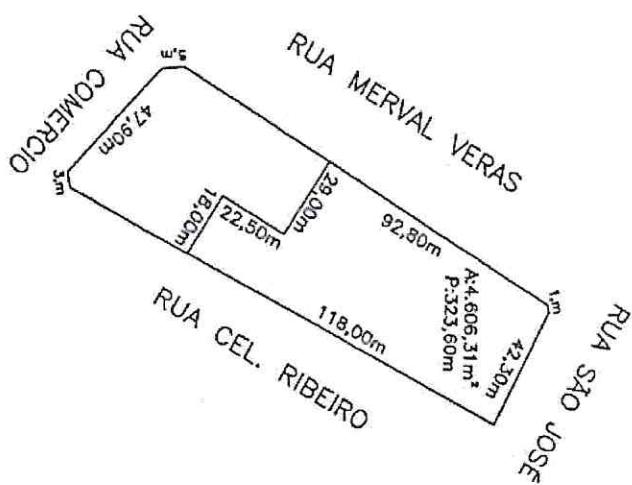
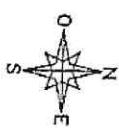
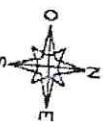
Art. 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

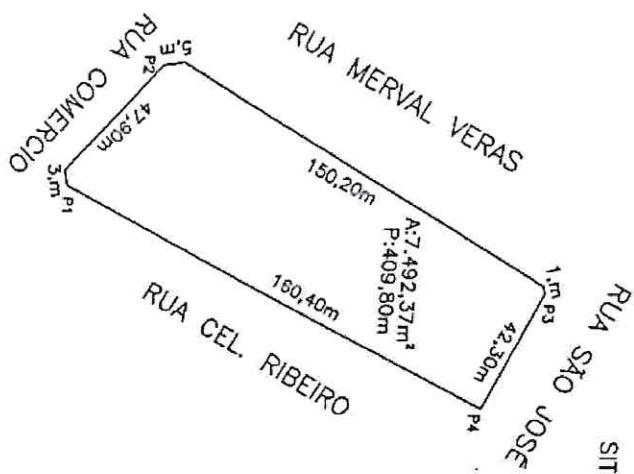
Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba(PI), 15 de Janeiro de 2002.

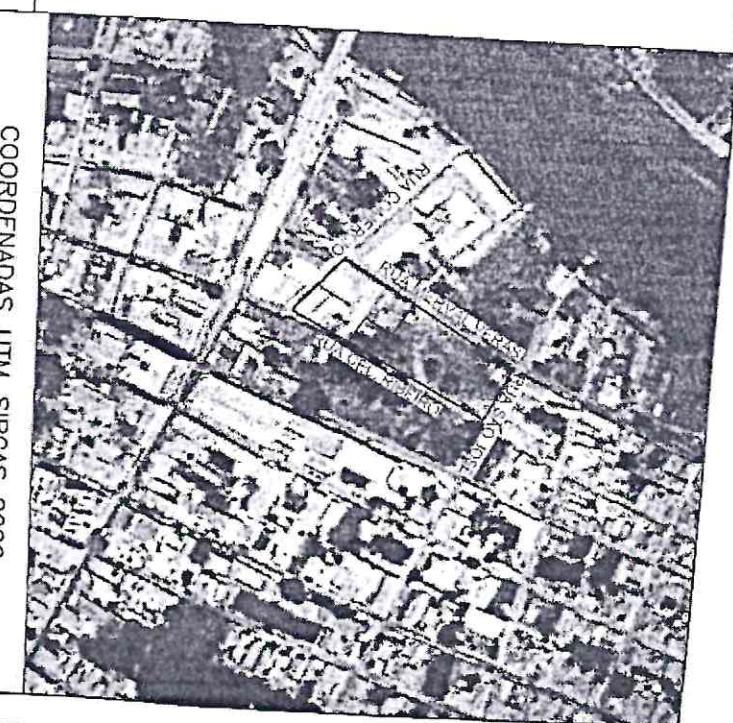
Dr. Paulo Eudes Carneiro  
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO PRETENDIDA



SITUAÇÃO ATUAL



## TOPOGRÁFICO

ASSUNTO: **PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

LOCAL: RUA SAO JOSE S/N  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO CARMO, PARNABA-PI  
REGISTRO GERAL 100 LIVRO 2-A FLS 1 A 4

PROPRIETÁRIO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNABA**  
CPF: 993.882.353-04 RG: 2153437 SSP-PI

DESENHO: **ARTHUR WILLIAM**  
86 99519-8860/99942-7737

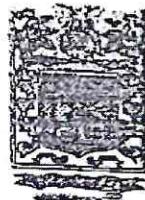
ESCALA: **1:500**

DATA: **SETEMBRO/2019**

INDICADA

### COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

P1 E=190935,67 N=9678981,41  
P2 E=190898,92 N=9679014,22  
P3 E=190972,26 N=9679141,29  
P4 E=191010,14 N=9679122,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO



PARNAÍBA  
COTERÓ PORTO

LEI N° 1.868, de 27 de Maio de 2002.

*"Autoriza a aquisição de Imóvel pelo  
Município de Parnaíba e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,  
no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, Inciso II, da Lei Orgânica  
do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por  
compra e venda um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel  
Ribeiro, São José e Dr. Merval Véras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º  
Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral – Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls.  
01 a 04.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;

Ao leste, limitando com a Rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com  
chanfro de 3,00m);

Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro  
de 5,00m);

Ao oeste, limitando com a Rua Dr. Merval Véras, medindo 150,20m (com  
chanfro de 1,70m).

§2º. O imóvel possui área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas  
artesanais.

Art. 3º. O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco  
mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00  
(quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00  
(duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a  
Lei n.º 1.853, de 15 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

Dr. Paulo Eudes Carneiro

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 28/08/1994

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

Pará - Piauí

Segunda - Feira 28 de Outubro de 2002

ANO IV - N 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.869, do 27 de Maio de 2002

"Autorizar a aquisição de imóvel pelo  
Município de Parnaíba e outras pro-  
vidências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso  
de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Mu-  
nicípio,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por  
pra e venda um terreno pertencente ao Banco do Brasil, localizado à margem  
da BR 343; zona urbana, nesta cidade, devolutamente registrado no Cartório  
de Imóveis Almeida Filho, Registro Geral - Livro 2A, folha nº R-061.231, fls.  
01 a 03.

§ 1º O referido imóvel possui as seguintes características:

FRENTE para o Leste, à BR 343, medindo 200,00m;  
LADO DIREITO para o Sul, limitando com terreno da Maria do Bo-  
corro Carvalho, medindo 1.000m de profundidade;

LADO ESQUERDO para o Norte, limitando com o terreno do Fran-  
cisco das Chagas Freitas, hoje Prefeitura Municipal de Parnaíba, medindo 1.000m  
de profundidade;

FUNDO para o Oeste, limitando com terreno do Sr. Domingos Fran-  
cisco dos Santos, medindo 200,00m.

Art. 2º A aquisição visa à expansão do Atelie Santiágo e a instala-  
ção futura de Usina de reciclagem do lixo doméstico.

Art. 3º O valor do imóvel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo  
valor será pago em 01 (uma) única parcela.

Art. 4º Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00  
(quatro mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

Assinatura: [Signature]

Paulo César Carneiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.868, de 27 de Maio de 2002

"Autorizar a aquisição de imóvel pelo  
Município de Parnaíba e outras pro-  
vidências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,  
no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica  
do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por  
compra e venda um terreno do marceneiro MORAES/SA/INDUSTRIA DE  
COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Correia  
Ribeiro, São José e Dr. Merval Viana, nesta cidade, devolutivamente registrado no 1º  
Serviço Regional de Imóveis, Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (sem), fls.  
01 e 04.

§ 1º O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (lado Norte); medindo 42,00m;  
Ao lado, limitando com a Rua Coronel Ribeiro; medindo 160,40m (com  
anexo de 3,00m);  
Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com anexo  
de 5,00m);  
Ao oeste, limitando com a Rua Dr. Merval Viana, medindo 150,20m (com  
anexo de 1,70m).

§ 2º O imóvel possui área total de 7.492,77 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas  
artesanais.

Art. 3º O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco  
mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00  
(quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00  
(duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 1.859, de 15 de Janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

Assinatura: [Signature]

Paulo César Carneiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.867, de 27 de Maio de 2002

Dispõe sobre o Plano de Carreira e  
Remuneração do Magistério da Educação  
Infantil da Municipal de Parnaíba e suas  
normas previstas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas  
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o seu encaminhamento a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Infantil,  
estabelece a respectiva carreira e dispõe quanto a sua profissionalização e aperfeiçoamento,  
estabelecendo normas gerais e especiais sobre os regimentos jurídicos de seu pessoal.

Art. 2º - Estende-se por fases de magistério as de docência, direção, planejamento,  
replanejamento, ensino-aprendizagem e pesquisas na área de ensino.

Art. 3º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

I - docentes

II - especialistas de educação.

I - São docentes os que, satisfazendo as exigências de nível, competência  
edocente e, especialmente, habilidades e outras e desenvolvem preenchimento na Área de ensino.

2 - São especialistas de educação, além do ensino, os que, satisfazendo  
exigências deste Plano, proporcionam a educação e desempenham atribuições de planejamento  
educacional, administrativo escolar, supervisão escolar e pesquisas na área de ensino,  
observando os princípios da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 nos artigos  
01 a 03, 04.

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - A profissionalização essencial objetivo de todos os órgãos que, administrativa,  
técnica e normativamente, se vinculam ao Sistema de Ensino, do pessoal do magistério, de  
uma associação ou entidade de classe, que cavidário estabelece, aplicando recursos para  
promovê-la em caráter permanente.

Art. 5º - Para efeitos do artigo anterior, o Governo municipal de Parnaíba - PI deverá  
resguardar o pessoal do magistério que atua na Educação Infantil.

I - remuneração condigna;

II - aprimoramento de qualidade profissional;

III - igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos;

IV - progresso e recuperação na carreira;

V - outros direitos e vantagens compatíveis com as funções do magistério.

Parágrafo Único - Por remuneração condigna entende-se aquela que permite o exercício  
do magistério, como ocupação principal, em paridade com a fixada para outros cargos, não  
que seja exijida das suas ocupações titulação equivalente e idêntica carga horária.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - Integram o quadro de Magistério Municipal que atua na Educação Infantil na  
forma do anexo específico, sob o regime deste Plano as composições dos cargos de professor  
ou especialista de educação.

1 - Cabe à Secretaria de Educação fixar o lembrete do pessoal do Magistério,  
estabelecendo norma própria, observando no encaminhamento aos anexos e normas, nos artigos I e II.

2 - Para a formação do pessoal de que trata o parágrafo anterior, será observada a  
equivalência com os padrões em vigor, antes da vigência deste Plano quanto a mesma função.

### SEÇÃO II DA CARREIRA E DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGO DO MAGISTÉRIO

Art. 7º - As atividades de magistério que atua na Educação Infantil se agrupam em  
cargas.

Parágrafo Único - Carga de magistério é conjunto de atribuições e responsabilidades  
confidenciadas ao professor e dependentes de educação.

Art. 8º - Os cargos de magistério se agrupam em classes.

LEI COMPLEMENTAR

COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Condução ética: ética define o de e habilidade do do servidor para das pessoas que seus serviços e harmonia com os colegas.	a) ) Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposta a colaborar para a harmonia do ambiente; atende bem as pessoas que demandam seus serviços;
	b) ) Tem dificuldade em relacionar-se com as pessoas, o que é prejudicial ao desenvolvimento de trabalho. Inclusive no atendimento ao cidadão;
	c) ) Tem grande capacidade de relacionamento com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saudável e harmonioso, é exemplar no atendimento às pessoas que demandam de seus serviços;
	d) ) Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre diversas reclamações dos cidadãos por esse atendimento.
5. Capacidade de iniciativa: habilidade de agir com independência em situações inesperadas, propondo soluções ou alternativas para resolução de problemas	a) ) Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho;
	b) ) Manter-se resiste a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo;
	c) ) Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres;
	d) ) É irregular no cumprimento das determinações que lhe são encontradas;
6. Responsabilidade: define o grau de comprometimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração como um todo.	a) ) Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação à execução das atribuições da unidade, necessitando de acompanhamento direto da chefia;
	b) ) Conhece profundamente as atribuições da unidade, executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-as ou encilhando e elevando o nome da instituição;
	c) ) Executa adequadamente as atividades repassadas pelo chefe, aguarda a solicitação da chefia para executar suas atribuições;
	d) ) Não cumpre adequadamente suas atribuições necessitando de permanente orientação e encaminhamento.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

TABULAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

FATORES	PONTOS			
	A	B	C	D
1. COMPETÊNCIA TÉCNICA	4	15	7	10
2. PRODUTIVIDADE	10	7	4	15
3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	10	7	15	4
4. CONJUNTO TÉCNICO-PROFISSIONAL	15	4	10	7
5. CAPACIDADE DE INICIATIVA	4	10	7	15
6. RESPONSABILIDADE	7	15	10	4

FAIXA DE PONTOS	CONCEITO INSUFICIENTE	PERCENTUAL	FAIXA DE PONTOS			
			A 16 à 36	B 37 à 54	C 55 à 72	D Acima de 72
	REGULAR	0% à 40%				
	BOM	41% à 60%				
	EXCELENTE	61% à 80%				
		81% à 100%				

LEIS ORDINÁRIAS

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁBA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.843, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais  
do Município de Parnaíba às empresas de Call Center e  
Telemarketing e de outras práticas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba;

Esso, saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminhou a presente Lei;

Art. 1º. A presente Lei institui a política de benefícios e incentivos fiscais a empresas de Call Center e Telemarketing instaladas que atuem no Instituto Municipal de Call Center e Telemarketing.

Art. 2º. Como incentivo especial a Empresa de Call Center e Telemarketing, fica a Fazenda Executiva Municipal autorizada a conceder os seguintes benefícios:

I – Redução no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, referente ao imóvel objeto do investimento;

II – Redução de 10% do IPTU no Imóvel objeto sobre Scripto de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados;

III – Compensação de até 50% dos custos incorridos com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN relativo a 100% incidente de constituição civil objeto do investimento;

IV – Redução de até 50% do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI referente ao imóvel objeto do investimento;

V – Compras, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da inclusão das atividades, até o limite de 30% do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devendo pelo desempenho de suas atividades, com o desconto de treinamento de funcionários e o primeiro emprego;

VI – Dispensa de Taxa de Licença para a execução das obras do empreendimento;

VII – Dispensa de Taxa de publicidade;

VIII – Dispensa de Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IX – Dispensa de Taxa de arrendamento de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto do empreendimento;

X – O beneficiário que não cessa o ato previsto no Inciso VII, deste artigo não dispõe a aprovação do projeto respectivo;

XI – A licença prevista no Inciso VII, deste artigo, compreende a velejação publicitária que busca patrocínio, na origem, os produtos e a empresa produtora;

XII – Para efeitos desta Lei, o prazo de concessão para benefícios e incentivos fiscais não excede a 10 (dez) anos, observada as normas vigentes;

XIII – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, observado o parágrafo único, do art. 5º, desta Lei, sendo contado do início da implantação do projeto, exceto o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que será a partir das atividades caracterizadas como faturadoras geradoras de Imposto;

XIV – A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresas pertencentes a seguidas condições:

I – cumprir as obrigações principais, quando for o caso, a escrivéis, inclusive quanto à execução do Imposto respeitado, ainda que temporariamente dispensado;

II – os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas cujos sócios, titulares ou respectivos conjuges, sejam remanescentes de empresas existentes, após a data de publicação desta Lei, a que patrocinarão, a fim de que as atividades similares sejam criadas ou mantidas;

III – as empresas que virem a se instalar no Município deverão ter, no mínimo, 500 (quinhentos) empregos diretos domiciliados no Município de Parnaíba;

Art. 3º. A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresas pertencentes a patrimônio municipal ou adquiridas, bem a finalidade de estimular as atividades empresariais contempladas nesta Lei, através de alianças e parcerias entre o Município de Parnaíba e a sociedade privada;

§ 1º. A disponibilização de que trata este artigo se dará por meio de doação ou de transferência de direito de ocupação, neste último caso para imóveis sobre os quais o Município detenha o Direito de Uso ou Posse.

§ 2º. A aquisição ou transferência, tanto em vista a previsão autorização legislativa no cláusula

Parágrafo único. O cumprimento e fiscalização dos dispositivos desta norma ficam a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODESE, que analisará e aprovará, mediante parecer técnico conclusivo, os processos de concessão dos benefícios e incentivos fiscais, devendo ser encaminhados ao Prefeito, a quem caberá homologá-los e demais procedimentos legais mediante Decreto, inclusive a promulgação do projeto na forma prevista no § 4º, do art. 2º, deste Lei;

Art. 4º. O imóvel adquirido para os fins desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, antes de transcorrido o prazo de vigência dos benefícios e incentivos fiscais, nem que não seja manifestamente dispensado;

§ 1º. A titularidade do domínio sobre o imóvel que for utilizado para garantir o financiamento bancário, designado no art. 6º, II, ou ampliação das atividades empresariais, será imediatamente transferida à entidade empregadora associada com a concessão de crédito por instituição financeira;

§ 2º. A sociedade empresarial que se tornar proprietária das atividades contempladas no § 1º deste artigo, deve ofertar ao Erário Municipal, garantia cujo montante corresponderá ao valor de avaliação do imóvel onde serão instaladas as suas atividades;

§ 3º. Serão considerados válidas as seguintes garantias oferecidas ao Erário Municipal:

I – depósito em conta vinculada ao Tesouro Municipal;

II – fiança bancária;

III – garantia real;

IV – outras garantias;

§ 4º. A avaliação, no caso de bens invioláveis doados, pelo Município de Parnaíba, às sociedades que pretendem obter os benefícios previstos na legislação em apreço, será feita a critério da Secretaria de Regulação Fazendária e Habitação;

§ 5º. O Município de Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, promoverá, a seu critério administrativo, fundamentalmente, após a votação da proposta de projeto apresentado no § 4º, do art. 2º, deste Lei;

§ 6º. O termo de fisionomia, nos casos de que trata o presente artigo, nomeado poderá ser formalizado após a votação da decisão administrativa feita no parágrafo anterior;

§ 7º. Os valores deduzidos em garantia pela sociedade empregadora serão revertidos no, após cinco anos corridos da data de transferência do domínio das atividades e que se refere o caso do artigo, por compreensão e cumprimento de todos os seus metas produtivas constantes do projeto apresentado, previamente, à Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico;

Art. 5º. O contrato, seja de alienação, levará em consideração de sua execução, obrigatoriamente, além de cláusulas de fisionomia de imóveis e finalidades econômicas do empreendimento, o seguinte:

I – o prazo e as formas de pagamento, se for o caso;

II – os critérios de avaliação monetária dos valores dispensados pelo Erário Municipal;

III – os prazos de leilão e certidão de débito de empregadora;

IV – os critérios de funcionamento das atividades contempladas;

V – condições de retardo da posse ou penalidade;

Art. 6º. Sempre se considerarão Benefícios e Incentivos Fiscais e Habituais da Lei e pessoas jurídicas legalmente constituídas;

Art. 7º. Nas cases de insolvência de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor poderá gerir os benefícios que tiverem para cumprir o tempo comummente determinado, donde os direitos de obrigação assumidos pelo sucessor sejam reconhecidos;

Art. 8º. A comunação e o mutuo entre benefícios previstos nessa Lei não geram direito adquirido e curado respeitado ao sócio comum que é beneficiário direto de competência monetária ou disponibilidade legal em caso de dolo, fraude ou ilícito;

Parágrafo único. Quando as condições descritas no caput desse artigo, o Prefeito Municipal revogará, mediante Decreto, os benefícios e incentivos fiscais autorizados;

Art. 9º. Poderá, ainda, os benefícios e incentivos fiscais desse Lei, a empresas que, antes de determinar o prazo de vigência do projeto, incorram em seguidas irregularidades;

I – parar as suas atividades produtivas por mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro em caso de força maior, nos termos da Lei Civil;

II – violar fidelamente com as obrigações tributárias;

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 14 de novembro de 2014.  
FLORENTINO ALVES VIEIRAS NETO  
Prefeito Municipal

2014